



RESPONDER AOS REFUGIADOS E MIGRANTES

VINTE PONTOS DE AÇÃO PASTORAL

As migrações globais constituem hoje um enorme desafio em grande parte do mundo e são uma prioridade para a Igreja Católica. Por meio das suas palavras e gestos, o Papa Francisco tem continuamente manifestado a sua extraordinária compaixão para com todos os deslocados. Dão disso testemunho os seus encontros com migrantes e refugiados nas ilhas de Lampedusa e Lesbos. E ainda o seu apelo para que eles sejam acolhidos sem reservas: *acolher, proteger, promover e integrar* os migrantes, os refugiados e as vítimas do tráfico humano¹.

Por outro lado, o Santo Padre tem vindo a orientar a Igreja para que apoie a comunidade internacional na busca de respostas globais e estruturais a dar aos deslocados. A comunidade política internacional desencadeou um processo multilateral de consultas e negociações com o objetivo de adotar dois Pactos Globais (*Global Compacts*) nos finais de 2018, um sobre os migrantes internacionais e o outro sobre os refugiados.

A Igreja já tomou posição sobre muitos dos temas que serão incluídos nos Pactos Globais e, com base na sua longa e variada experiência, pretende contribuir ativamente para os dois processos. Para favorecer tal contributo, a Secção para os Migrantes e Refugiados do Vaticano (Dicastério para a Promoção do Desenvolvimento Humano Integral), após ter realizado consultas a diversas Conferências Episcopais e organizações católicas empenhadas neste sector, elaborou os seguintes **Vinte Pontos de Ação**, que foram aprovados pelo Papa Francisco. Estes não esgotam os ensinamentos da Igreja sobre os migrantes e os refugiados, mas proporcionam considerações úteis que os defensores públicos católicos podem usar, acrescentar e desenvolver no seu diálogo com os governos rumo aos Pactos Globais. Os Vinte Pontos baseiam-se nas necessidades dos migrantes e refugiados identificadas a nível da base e nas melhores práticas da Igreja.

A Secção para os Migrantes e Refugiados, sob a orientação do Papa Francisco, insta as Conferências Episcopais a que expliquem os Pactos e os Pontos a todas as paróquias e organizações da Igreja, na esperança de se fomentar uma solidariedade mais concreta para com os migrantes e refugiados. Considerando a grande diversidade de assuntos abordados nestes Pontos, cada Conferência Episcopal poderá dar prioridade àqueles que forem mais relevantes no próprio contexto nacional e para chamar à atenção dos seus Governos para eles, especificamente dos

¹ *Discurso aos participantes no Fórum Internacional Migrações e Paz*, 21 de fevereiro de 2017.

responsáveis pelas negociações acerca dos Pactos Globais. Cada país começou já a preparar a sua posição e as negociações terão lugar durante os primeiros seis ou oito meses de 2018. Os **Vinte Pontos** em linguagem mais formal ou “política” (*Vinte Pontos de Ação para os Pactos Globais*) estão anexados a este documento para uso em ações de influência pública (*advocacy*).

Ainda que claramente inspirados na experiência e no magistério da Igreja, os Vinte Pontos são oferecidos como considerações válidas para todas as pessoas de boa vontade que estejam dispostas a implementá-los e a preconizar a sua inclusão nas negociações do seu país. Os líderes e membros de todas as confissões religiosas e as organizações da sociedade civil são calorosamente convidados a associarem-se a este esforço. Unamo-nos para *acolher, proteger, promover e integrar* as pessoas forçadas a abandonar o seu lar e que buscam um novo no meio de nós.

I - Acolher: aumentar as vias seguras e legais para os migrantes e refugiados

A decisão de emigrar deve ser livre e voluntária. A migração deve realizar-se ordenadamente no respeito pelas leis de cada país envolvido. Com esse fim em vista, a Igreja insiste nos pontos a seguir elencados.

1. Não se podem expulsar os migrantes e refugiados de forma arbitrária e coletiva. Há que respeitar sempre o princípio de “non refoulement”, ou seja, não se podem reenviar migrantes e refugiados para países considerados como não seguros. Um tal princípio fundamenta-se na segurança que pode ser efetivamente garantida à pessoa e não numa avaliação sumária da segurança geral do país. Por isso, a composição de listas de “países seguros” não tem qualquer utilidade, uma vez que não considera as necessidades reais de proteção dos refugiados.
2. As vias legais para uma migração segura e voluntária, bem como para a recolocação de refugiados, devem ser ampliadas por meio de um maior uso de vistos humanitários e de vistos para estudantes e estagiários, da constituição de corredores humanitários para as pessoas mais vulneráveis, da adoção de programas de patrocínio privado e comunitário e de programas de recolocação de refugiados, do maior uso de vistos para a reunificação familiar (incluindo avós, irmãos e netos), da adoção de vistos temporários especiais para as pessoas que fogem dos conflitos nos países limítrofes, da adoção de programas de acolhimento difuso.
3. A perspectiva da segurança da pessoa deve sempre prevalecer sobre a da segurança nacional, no profundo respeito pelos direitos inalienáveis dos migrantes, requerentes de asilo e refugiados. Tal pode obter-se por meio de uma adequada formação dos agentes fronteiriços, da garantia de acesso a serviços básicos para todos os migrantes, requerentes de asilo e refugiados, da certeza de proteção a quem fuja da guerra e da violência e da preferência por soluções alternativas à detenção para quem entre no território nacional sem estar autorizado.

II - Proteger: defender os direitos e a dignidade dos migrantes e dos refugiados

A Igreja sublinha a necessidade de uma abordagem integral da questão migratória, que coloque no centro a pessoa humana em todas as suas dimensões, no profundo respeito pela sua dignidade e pelos seus direitos. O direito à vida é o mais fundamental e o seu exercício não pode depender do estatuto migratório de uma pessoa. Com esse fim em vista, a Igreja insiste nos pontos a seguir elencados.

4. Os emigrantes devem ser protegidos pelas autoridades dos seus países de origem através da oferta de informações precisas e atestadas antes da partida, da certificação e regulamentação de todos os canais de emigração, da constituição de um departamento ministerial dedicado à diáspora e da oferta de assistência e proteção consular no estrangeiro.

5. Os imigrantes devem ser protegidos pelas autoridades dos países de chegada a fim de prevenir a sua exploração, o trabalho forçado e o tráfico de seres humanos. Tal pode obter-se por meio da proibição de que os empregadores retenham os documentos de identidade dos trabalhadores, da garantia de acesso à justiça para todos os migrantes independentemente do seu estatuto e sem consequências negativas para a sua permanência, da garantia da possibilidade de abrir contas bancárias pessoais e da determinação de um salário mínimo a ser pago pelo menos uma vez por mês.
6. Devem ser oferecidas aos migrantes, requerentes de asilo e refugiados as condições para poderem utilizar o melhor possível as suas capacidades e competências para contribuir para o seu bem-estar e o da comunidade. Tal pode obter-se por meio da garantia de liberdade de movimentos dentro do país, da concessão de autorizações de trabalho, do envolvimento das comunidades locais no acolhimento dos requerentes de asilo, do amplo acesso aos meios de comunicação móvel e do desenvolvimento de programas de reintegração laboral e social para quem decida regressar ao seu país de origem.
7. As situações de vulnerabilidade de menores não acompanhados ou separados da sua família devem ser tratadas de acordo com os requisitos da Convenção Internacional dos Direitos da Criança. Tal pode obter-se por meio da identificação de soluções alternativas à detenção para os migrantes menores em situação irregular, da oferta de custódia temporária ou guarda para menores não acompanhados ou separados e da instituição de centros de identificação e processamento distintos para famílias, menores e adultos.
8. Todos os migrantes menores devem ser protegidos de acordo com os requisitos da Convenção Internacional dos Direitos da Criança. Tal pode obter-se por meio da garantia de que os migrantes menores não se tornem irregulares quando atingem a maioridade e possam prosseguir os seus estudos e do registo e da certificação obrigatória de todos os nascimentos.
9. É preciso assegurar o acesso à instrução para todos os menores migrantes, requerentes de asilo e refugiados, garantindo-lhes a todos o acesso à escola primária e secundária independentemente do estatuto migratório, com um nível igual aos cidadãos.
10. É preciso assegurar aos migrantes e refugiados um acesso adequado à segurança social garantindo-lhes o direito à saúde e assistência sanitária de base, independentemente do seu estatuto migratório, assegurando o acesso aos esquemas de pensões nacionais e garantindo a portabilidade das contribuições em caso de repatriamento.
11. É preciso evitar que os migrantes e refugiados se tornem apátridas garantindo-lhes o direito a uma nacionalidade segundo as convenções internacionais e assegurando a cidadania a todas as crianças no momento do nascimento.

III - Promover: favorecer o desenvolvimento integral dos migrantes e refugiados

A Igreja sublinha a necessidade de promover o desenvolvimento humano integral dos migrantes, requerentes de asilo e refugiados juntamente com o das comunidades locais. Todos os países devem incluir os migrantes, requerentes de asilo e refugiados nos seus planos de desenvolvimento nacional. Com esse fim em vista, a Igreja insiste nos pontos a seguir elencados.

12. É preciso assegurar o reconhecimento e o desenvolvimento das competências dos migrantes, requerentes de asilo e refugiados no país de chegada por meio da garantia de acesso à instrução terciária, a outros cursos de aperfeiçoamento, períodos de aprendizagem e programas de estágio tal como os cidadãos e através de processos de avaliação e validação dos títulos académicos obtidos noutras paragens.

13. É preciso promover a inserção sociolaboral dos migrantes, requerentes de asilo e refugiados nas comunidades locais por meio do reconhecimento da sua liberdade de movimento e da escolha do local de residência, garantindo a possibilidade de trabalhar a requerentes de asilo e refugiados, oferecendo a todos cursos de língua local e cursos sobre usos e costumes locais e produzindo material informativo nas suas línguas originais.
14. É preciso promover e preservar sempre a integridade e o bem-estar da família, independentemente do estatuto migratório. Tal pode obter-se favorecendo o reagrupamento familiar alargado (avós, irmãos, netos) e desligado de requisitos económicos, concedendo a possibilidade de trabalhar aos familiares reagrupados, promovendo o encontro dos familiares dispersos, proibindo qualquer abuso laboral perpetrado sobre os menores e assegurando que o envolvimento destes últimos em atividades laborais não aconteça em detrimento da sua saúde e do seu direito à instrução.
15. É preciso assegurar aos migrantes, requerentes de asilo e refugiados com necessidades especiais e vulnerabilidades o mesmo tratamento reservado aos cidadãos nas mesmas condições, garantindo-lhes o acesso aos auxílios para pessoas com deficiência independentemente do seu estatuto migratório e promovendo a inclusão de menores não acompanhados ou separados em situação de deficiência nos programas educativos especiais previstos para os cidadãos.
16. É necessário aumentar a quota da cooperação internacional para o desenvolvimento e das ajudas humanitárias enviadas para os países que recebem importantes fluxos de refugiados e migrantes em fuga de conflitos armados, para que todos deles beneficiem independentemente do estatuto migratório. Tal pode obter-se financiando o desenvolvimento de estruturas e infraestruturas de assistência médica, educativa e social nos locais de chegada e incluindo entre os destinatários das ajudas e dos programas de assistência as famílias locais que se encontrem em situação desfavorecida.
17. Deve ser sempre garantida a liberdade religiosa, seja em termos de profissão de fé como de prática, a todos os migrantes, requerentes de asilo e refugiados, independentemente do seu estatuto migratório.

IV - Integrar: enriquecer as comunidades locais por meio de uma maior participação de migrantes e refugiados

A presença de migrantes, requerentes de asilo e refugiados representa uma oportunidade de crescimento para todos, tanto para os locais como para os estrangeiros. O encontro de culturas diversas é fonte de enriquecimento mútuo. A inclusão participativa de todos contribui para o desenvolvimento das nossas sociedades. Com esse fim em vista, a Igreja insiste nos pontos a seguir elencados.

18. É preciso favorecer a integração, entendida como processo bidirecional que reconhece e valoriza a riqueza da cultura do outro. Tal pode obter-se reconhecendo a cidadania no momento do nascimento, concedendo rapidamente a nacionalidade a todos os refugiados, desligando a concessão da nacionalidade de critérios económicos e do conhecimento linguístico (pelo menos para as pessoas com mais de 50 anos), ampliando os canais de reagrupamento familiar e concedendo regularizações extraordinárias para os migrantes que tenham residido no território nacional durante longos períodos.
19. É necessário promover uma narrativa positiva da solidariedade para com os migrantes, requerentes de asilo e refugiados por meio do financiamento de atividades de partilha intercultural, da documentação e difusão de “boas práticas” relativas à integração de migrantes e refugiados, assegurando que os anúncios públicos sejam feitos pelo menos nas línguas faladas

pela maior parte dos migrantes e dos refugiados e promovendo programas de integração nas comunidades locais.

20. Aos estrangeiros forçados a fugir por causa de crises humanitárias desencadeadas em terra de emigração e inseridos nos programas de evacuação e/ou repatriamento devem ser asseguradas as condições para a reintegração no país de origem. Tal pode obter-se por meio do aumento dos fundos dedicados ao desenvolvimento de infraestruturas nos locais de regresso e da assistência temporária aos trabalhadores vítimas de uma crise humanitária no estrangeiro e por meio do reconhecimento dos títulos e das profissões adquiridos no estrangeiro por esses mesmos trabalhadores e da sua rápida inserção no mercado de trabalho do país de origem.